

OFÍCIO Nº 229 – 2024

Ouro Preto, 25 de julho de 2024.

À Câmara de Vereadores de Ouro Preto

A/C. Sr. José Geraldo Muniz (Zé do Binga)

Presidente

Enviado por correspondência eletrônica: debora@cmop.mg.gov.br

Assunto: Resposta à Representação nº 157/2024 – Aatoria Vereador Alessandro

Sandrinho

Referência: Tarifa

Prezado,

A **OURO PRETO SERVIÇOS DE SANEAMENTO S.A. – SANEOURO**, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede na Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, situada à Av. Juscelino Kubitscheck, nº 717, Loja 3, Bairro: Vila Itacolomi, inscrita sob o CNPJ nº 35.198.517/0001-11, respeitosamente, vem oferecer resposta à Representação em epígrafe.

Em atenção ao solicitado, a Saneouro recorda que as categorias de consumo e respectiva matriz tarifária que regem a cobrança atualmente praticada pela Concessionária foram definidas pelo Executivo Municipal e aprovadas pelo Legislativo e sancionadas por meio da Lei Municipal nº 1.126/2018, que trata do regulamento de serviços da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Ouro Preto:



SANEOURO

Av. Juscelino Kubitscheck, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi
CEP: 35402-179 | Ouro Preto – MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000
saneouro@gsinima.com.br

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 44903

Correspondência Recebida

Em 02/08/24

Ass. VERA Hs e 13h06 Min

“Art. 138 As Categorias de Consumo, consideradas para cálculo da Tarifa, nos termos da prestação de serviços de saneamento serão definidas conforme este Regulamento, sendo classificadas em quatro categorias:

I. RESIDENCIAL: Economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia;

II. COMERCIAL: Economia ocupada para o exercício de atividade de compra, venda ou prestação de serviços, ou para exercício de atividade não classificada nas Categorias Residencial, Industrial ou Pública;


III. INDÚSTRIAL: Economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE) ou pelo Poder Concedente;

IV. PÚBLICA: Economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da administração direta do Poder Público, Autarquias e Fundações, incluídos ainda nesta Categoria hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas e demais hipóteses previstas na legislação vigente.”

Diante do exposto, e considerando o requerido por esta nobre Câmara de Vereadores quanto a criação de tarifa específica para pequenos produtos rurais da região de Santa Rita, a Saneouro afirma que fica impedida de criar diretrizes específicas para a cobrança, uma vez que o regulamento de serviços foi estabelecido pelo Executivo Municipal.

Sendo o que se cumpria para o momento, me despeço e me coloco à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Evaristo Bellini
Superintendente